

LEI MUNICIPAL Nº 1810/22, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação ao Artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 22/2014, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 23 da Lei Complementar nº 22/2014, de 05 (cinco) de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 23 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme lei específica, são deferidas aos membros do Magistério a seguinte gratificação:

*I - pelo exercício de Direção em escola e **coordenação pedagógica.***

II – pelo exercício do encargo de Secretário Municipal;

III – pelo exercício do encargo de Supervisor de Educação.

§ 1º - *A gratificação, de que trata o inciso I deste artigo, é devida somente quando o membro do Magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de Direção de unidade escolar e/ou de coordenação pedagógica, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral.*

§ 2º - *Assegurar-se-á ao professor que exercer a função de Direção em Escola, por 02 (dois) mandatos consecutivos ou por 03 (três) ou mais mandatos intercalados, a incorporação no vencimento básico do Nível em que estiver enquadrado, quando do preenchimento dos requisitos à aposentação voluntária.*

(...)

Art. 2º - A Seção I, do Capítulo VI, e o Artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 22/2014, de 05 (cinco) de dezembro de 2014, passam, respectivamente a vigorar com a seguinte denominação e redação:

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

(...)

Art. 24 - Ao professor membro do Magistério Municipal designado para exercer a função de Direção em Escola é atribuída uma gratificação mensal, em percentual, incidente no vencimento básico do Nível em que estiver enquadrado, conforme segue:

Denominação da Função	Quantidade de Função	Período na Função	Gratificação Mês
Direção de Escola (a)	02	40 h	30%
Coordenação Pedagógica	01	25 h	20%

(...)

Art. 2º - As demais disposições anteriormente estabelecidas permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 26.01.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.